



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

PROCESSO N.º 2095/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

Torna-se público que o **Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#) e do [Ato Normativo nº 02/2024](#), ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	18/12/2025 às 09:00 horas
Abertura da licitação	05/01/2026 às 09:01 horas
Critério de Julgamento	Menor valor.
Modo de Disputa	() Aberto (X) Aberto/Fechado () Fechado/Aberto
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1% (um por cento) (incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta)
Benefícios ME/EPP	(X) Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência () Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	() Sim (X) Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	() Sim (X) Não
Sistema Eletrônico	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial do Estado Site Oficial do Conderg: https://www.conderg.org.br/licitacoes_2025 Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br , E-mail: licitacaoconderg@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, realização, divulgação e execução de todas as etapas dos processos seletivos destinados ao CONDERG – (Hospital Regional de Divinolândia) e suas filiais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, **Anexo III** deste edital.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será aquele indicado no quadro acima. Nos casos em que a licitação for dividida em lotes, o licitante poderá participar de todos os lotes que forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.
- 2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 2.5. O licitante se compromete a:
- 2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
 - 2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;
 - 2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do “**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**”, utilizar o suporte técnico através do telefone **0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615** ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante **declarará**, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas

infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.11.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário do item por escolaridade;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.1.2. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10 do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais

variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos que a acompanha, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do

preâmbulo deste edital.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado**

e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço ou maior desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.12, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12.7. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores ou decrescente de desconto, conforme o caso.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno

porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2005.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.18 a 5.18.4 não serão levados em consideração quando o certame for exclusivo para participação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte e quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.19.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. No caso de licitação por lote, a contratação posterior de item específico que compõe o lote, será observado os preços unitários máximos como critério de aceitabilidade.

5.20.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de

acionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.20.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, bem como de catálogos, prospectos ou ficha técnica do objeto ofertado, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação conforme disposto no item 7.5.

5.21.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após o envio da proposta readequada, amostras (quando for o caso) e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.23. A qualquer momento, o pregoeiro poderá suspender a sessão por prazo a ser informado no chat.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.10** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/070/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

6.1.3. Cadastro de fornecedores do CONDERG;

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação, ressalvados os casos de suspensão temporária, onde o licitante estará suspenso

apenas no âmbito do órgão sancionador.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. As propostas classificadas serão selecionadas para etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) Para efeito de seleção será considerado o menor valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos participantes dos processos seletivos realizados, conforme Termo de Referência.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se mesmo com as comprovações apresentadas pela licitante ainda houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos Arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.
- 7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- 7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se fora filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) hora**, juntamente com a proposta readequada conforme disposto no item **5.21**.
- 7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:
- 7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.
- 7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 3.4.3 deste Edital.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO, FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas**

Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

8.6. O contrato decorrente desta licitação será regido pela **Lei nº 14.133/2021**, por este edital e seus anexos, em especial pela **Minuta de Contrato (Anexo II)**, que dele faz parte integrante.

8.7. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser **prorrogado** nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. O valor do contrato será aquele correspondente à proposta vencedora, **vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração**.

8.9. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.10. Poderá ser exigida **garantia contratual**, limitada a até **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, nas formas previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. O contratado deverá **manter as condições de habilitação** durante toda a execução contratual e **responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais** resultantes da execução.

8.12. O inadimplemento total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às **sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, conforme disposições da minuta contratual.

8.13. As hipóteses de **rescisão contratual** observarão o disposto nos arts. 137 a 141 da Lei nº 14.133/2021.

8.14. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Administração, que registrará as ocorrências em relatório próprio.

8.15. Fica eleito o **foro da comarca da sede da Administração** contratante para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução contratual.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.
- 9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.2.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. ([INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 73](#))
- 9.2.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;
- 9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantivera proposta em especial quando:
- 10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;
- 10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;
 - 10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.1.5. Fraudar a licitação;
- 10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 10.846/2013.
- 10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.2.1. Advertência;
 - 10.2.2. Multa;
 - 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contarda comunicação oficial.
 - 10.3.1. Para as infrações previstas nos itens **10.1.1**, **10.1.2** e **10.1.3**, a multa será de **10%**.
 - 10.3.2. Para as infrações previstas nos itens **10.1.4**, **10.1.5**, **10.1.6**, **10.1.7** e **10.1.8** , a multa será de **30%**.
- 10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

10.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

10.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício:

46 – 02.02.02.02.01.10.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial <https://www.conderg.org.br/> e na plataforma eletrônico do pregão www.portaldecompraspublicas.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

ANEXO III – Termo de Referência



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG**

ANEXO IV – Declaração de Impedimento Legal

ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação

ANEXO VI – Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal

Divinolândia, 17 de dezembro de 2025.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

PROCESSO N.º 2095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de no mínimo 03

(três) processos seletivos ou concursos públicos, com quantitativo mínimo de 500 candidatos inscritos cada.

a.1.) O Atestado, fornecido por empresa privada ou órgão público, deverá ser elaborado em papel timbrado de quem está emitindo; ser assinado pelo responsável da empresa ou órgão emitente; conter os dados completos do emissor, tais como: razão social, CNPJ, endereço; conter os dados completos da empresa licitante: razão social, CNPJ, endereço; deverá especificar quais foram os serviços que o licitante forneceu; deverá conter as quantidades e também deverá informar a satisfação com a entrega dos produtos ou execução do serviço.

b) O (s) atestados (s) deverá (ão) conter expressamente a descrição dos serviços realizados, incluindo planejamento, elaboração, aplicação, correção e divulgação de provas objetivas e/ou práticas, sob pena de inabilitação.

c) Fica facultado ao CONDERG realizar diligências para verificar a veracidade dos atestados, inclusive contato com os órgãos emissores.

d) Declaração e comprovação documental de possuir infraestrutura tecnológica compatível com a execução do objeto, incluindo:

d.1.) sistema informatizado de inscrições e correção eletrônica (leitura ótica);

d.2.) servidores ou serviços de armazenamento em ambiente seguro (backups);

d.3.) equipe técnica própria de T.I., com nome e qualificação;

d.4.) sede física com segurança e controle de acesso para elaboração e guarda de provas.

e) Declaração de que não terceiriza integralmente as etapas de elaboração, correção ou divulgação dos resultados.

f) Declaração de que a empresa não foi declarada inidônea ou impedida de licitar por qualquer órgão da Administração Pública, bem como não teve contratos rescindidos ou aditivos de correção de falhas superiores a 10% do total de processos realizados nos últimos 24 meses.

g) A empresa deverá apresentar certidão negativa de penalidades emitida por órgão público ou autodeclaração sob as penas da lei.

h) A licitante deverá apresentar relação nominal e currículos resumidos de pelo menos:

h.1.) 01 coordenador técnico com formação superior e experiência mínima de 3 anos na condução de concursos/ processos seletivos;

h.2.) 01 profissional de tecnologia da informação responsável pelo sistema de provas;

h.3.) 01 profissional com formação em Psicologia, Pedagogia ou área correlata para elaboração de provas.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede

da pessoa jurídica;

b1) Na hipótese em que a certidão de recuperação judicial for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui quaisquer impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

ANEXO I – A MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 2095/2025**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo.
- h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui quaisquer impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123,

de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

- j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

PROCESSO N.º 2095/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, com sede na Rua Leonor Mendes de Barros, 626 – Centro –Divinolândia – SP, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, neste ato representada por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____

, com sede _____, município de _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por _____ (*nome e função no contratado*), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **000/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **000/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto deste Contrato é a contratação de empresa especializada para o planejamento, organização, realização, divulgação e execução de todas as etapas dos processos seletivos destinados ao CONDERG, abrangendo o Hospital Regional de Divinolândia e suas unidades e filiais, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do Termo de Referência e da proposta vencedora.

1.2. A execução compreende, dentre outros: elaboração e revisão de edital; sistema informatizado de inscrições e controle; elaboração, impressão, empacotamento, transporte, guarda, aplicação e correção de provas; divulgação de resultados; análise e decisão de recursos; atendimento a candidatos; geração de relatórios técnicos, estatísticos e financeiros; e suporte técnico integral.

Item	Produto	Valor de inscrição por candidato
01	Provas para nível ensino Fundamental	
02	Provas para nível ensino Médio	
03	Provas para nível ensino Superior	

1.3. O serviço é classificado como “serviço comum”, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1 - ESPECIFICAÇÃO E DETALHAMENTO TÉCNICO DO OBJETO:

1. Elaboração de portaria para a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
2. Elaboração de Editais;
3. Publicação do edital, aditivo e homologação em jornal de circulação regional, diário oficial do Estado de São Paulo - DOE -SP e site;
4. Treinamento para a equipe de inscrição;
5. Treinamento para a equipe de coordenação e fiscalização;
6. Elaboração de provas objetivas/teóricas/ praticas;
7. Aplicação das provas objetivas, aplicação de provas práticas / aplicação de teste de aptidão física;
8. Aplicação das provas praticas (TAF);
9. Correção de provas objetivas;
10. Apresentação e divulgação do resultado;
11. Apreciação de recursos administrativos dos candidatos sobre todas as fases e sobre o resultado;
12. Apresentação de relatório geral sobre o Processo Seletivo Simplificado;
13. Apresentação e divulgação do resultado para a homologação;
14. Publicação de homologação e resultados em jornal de circulação regional e site;
15. Prestação de assessoramento técnico, no que couber, para o chamamento de candidatos aprovados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

OBSERVAÇÕES:

1. Todo o processo de realização do Processo Seletivo Simplificado será informatizado, Desde as inscrições até o seu resultado final;
2. Os critérios de desempates contarão com recurso avançado de modo a não permitir empates técnicos entre candidatos;
4. A correção das provas deverá ser feita por meio de leitura ótica, com utilização de cartão de respostas;

2 - Requisitos Gerais para Desempenho das Atividades

- Deter inquestionável reputação ético-profissional.
- Ter capacidade de mobilizar recursos humanos qualificados, especialmente as Equipes de fiscais e Banca Examinadora.

3- Requisitos Técnicos

- Possuir infraestrutura e logística mínima;
- Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados;
- Sistema que resguarde a segurança e o sigilo do certame, em especial nas salas de elaboração, de impressão, de correção e de guarda das provas, com controle de acesso.

4 - Formas de Execução do Serviço

Do Cronograma

O Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado deverá conter calendário com datas definidas, dias, mês e ano, para os eventos do processo seletivo, especialmente:

- Publicação do Edital de Abertura;
- Período de inscrições;
- Divulgação da concorrência e inscrições indeferidas;
- Divulgação dos locais de realização das provas;
- Realização das provas/etapas;
- Divulgação de gabaritos;
- Divulgação da decisão de recursos;
- Divulgação dos resultados por prova e etapa;
- Avaliação da Equipe Multiprofissional - EMP;
- Publicação do Resultado Final.

O período de inscrição deverá ser de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos.

A data de realização das provas será fixada, preferencialmente, em período superior a 10 (dez) dias a contar do encerramento das inscrições, ocorrendo, obrigatoriamente, em dia de domingo, no município de Divinolândia e de suas filiais. Prova objetiva obrigatoriamente aos domingos, provas práticas e TAF obrigatoriamente sábados e ou domingos.

Caso ocorra, independentemente da vontade das partes, atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Edital de Abertura, será feita a compensação em número de dias de forma a garantir o intervalo previsto.

Da Divulgação e Publicidade

A comunicação necessária à publicidade do Processo Seletivo Simplificado será de responsabilidade da Pessoa Jurídica contratada.

A contratada deverá publicar editais, ativos e homologação no diário Oficial do Estado de São Paulo e jornais de circulação regional.

A contratada deverá utilizar-se de mídias diversas – cartazes, folders, banners, anúncios, internet, rádio, jornal - com o intuito de alcançar o público alvo.

De todas as divulgações deverão constar informações acerca do edital do Processo Seletivo Simplificado, constando número, local de obtenção de seu texto integral, bem como local inscrições e de data de seu encerramento.

O período que compreende a divulgação do Edital de Abertura o site oficial será o do Conderg, das inscrições até o Resultado Final, o site oficial do Processo Seletivo Simplificado será o da empresa contratada.

Na divulgação dos resultados das provas e etapas deverão constar, em ordem alfabética, nome e documento de identificação do candidato, bem como a sua respectiva nota.

O Resultado Final deverá ser publicado e divulgado no site oficial do Processo Seletivo Simplificado, em ordem de classificação, em duas listas: uma com a pontuação de todos os candidatos aprovados, inclusive os portadores de deficiência; e outra somente com a pontuação dos portadores de deficiência.

Dos Portadores de Deficiência

Para os portadores de deficiência, interessados em concorrer às vagas reservadas, serão adotados os critérios contidos em lei.

Serão reservados 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado para os candidatos portadores de deficiência. O mesmo critério será adotado para o cadastro de reserva.

O candidato portador de deficiência, para ter direito às garantias asseguradas pelas Leis, deverá:

- Preencher, no momento de inscrição, declaração de que é portador de deficiência nos termos da Lei Estadual n.º 14.715/2004, com respectivo código de Classificação Internacional de Doenças - CID e o tipo de sua deficiência;
- Entregar laudo médico original, com data de emissão posterior à data da publicação do Edital de Abertura, atestando a deficiência de que é portador, com expressa referência ao respectivo código de CID, observando a legislação aplicável à matéria.

-O laudo médico original deverá ser entregue à empresa contratada em data definida no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

-O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não entregar a documentação conforme solicitado será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Processo Seletivo Simplificado.

-Os candidatos classificados que se declararam no ato da inscrição como portadores de deficiência deverão comparecer, na data prevista no cronograma, para se submeterem à avaliação.

-O candidato inscrito na reserva de vagas que não for qualificado como portador de deficiência perderá o direito de concorrer em tal condição, e concorrerá juntamente com os candidatos da ampla concorrência.

Das Condições Especiais Para Fazer as Provas

O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para fazer as provas, portador de deficiência ou não, deverá solicitar no momento da inscrição, as condições especiais necessárias.

A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

Os candidatos poderão ser submetidos a exame perante junta médica da empresa contratada para comprovar a necessidade da condição especial solicitada.

Para a candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, deverá ser disponibilizada sala reservada para acomodar o acompanhante e a criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará a prova.

Os fiscais destinados ao acompanhamento dos candidatos que tenham solicitado condições especiais para fazer as provas deverão estar aptos para este tipo de serviço.

Da Inscrição

Deverá ser cobrado para a taxa de inscrição para concorrer para os cargos de nível fundamental não poderá exceder o valor de R\$ 34,00 (trinte e quatro reais), nível médio o valor de R\$ 37,00 (trinta e sete reais) e para os cargos de nível superior, não poderá superar R\$ 42,25 (quarenta e dois reais e vinte e cinco centavos).

No ato da inscrição o candidato deverá optar pelo Emprego/Especialidade ao qual concorrerá às vagas oferecidas.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

O pagamento será via Guia Boletão Bancário – emitido no ato da inscrição.

Não haverá isenção nem devolução de taxas de inscrição.

O cadastro geral de inscritos será composto com informações colhidas do formulário de inscrição, contendo dados pessoais do candidato e dados do emprego, em especial: nome, documento de identificação, CPF, endereço, e-mail, telefones fixo e celular, data de nascimento, nome da mãe e sexo; emprego; lotação por Especialidade; declaração de portador de deficiência, se houver; opção de concorrer às vagas reservadas; condições especiais para fazer as provas, se houver.

Os valores arrecadados com as inscrições deverão ser direcionados para conta bancária do Conderg, em conta corrente exclusivamente para tal fim, e informada posteriormente à empresa vencedora do certame.

Da Banca Examinadora

Deverão ser compostas em tempo hábil para elaborar os conteúdos programáticos do Edital de Abertura.

Do Conteúdo Programático

Privilegiar disciplinas e temas pertinentes e relevantes ao desempenho das atribuições dos empregos.

Observar legislações ou normas vigentes, jurisprudências, doutrinas, tendências.

Não utilizar legislações com entrada em vigor após a data de publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

Ser adequado ao número de questões que serão exigidas, ao nível de escolaridade, complexidade e perfil dos empregos.

Ser apresentado no Edital de Abertura por disciplina, com tópico e subitens.

Das Provas

Fazer constar no Edital de Abertura, para todas as provas, os seus critérios de avaliação e pontuação, de desempate, de classificação e desclassificação.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

Dos Recursos

Serão interpostos, exclusivamente, protocolados no contratado.

Dos Locais de Realização das Provas

As provas serão realizadas somente em local a ser indicado pelo Conderg.

Os locais de provas serão selecionados entre aqueles de fácil acesso, inclusive para portadores de deficiência, com infraestruturas semelhantes entre si e adequadas à boa acomodação física dos candidatos. Preferencialmente localizados nas zonas centrais.

Preferencialmente, os locais deverão estar prontos no dia anterior à realização das provas - distribuição das carteiras, sinalização interna do prédio -, restando para o dia das provas o mapa de distribuição dos candidatos e a sinalização externa.

Durante o período de aplicação das provas, as instalações deverão ser mantidas limpas, asseadas e em boas condições de uso.

Da Equipe de Apoio

A empresa deverá dispor na data de realização das provas, de Equipe de Apoio composta por no mínimo:

- Coordenador (de prédio, de andar);
- Fiscal de sala;
- Fiscal de corredor;
- Fiscal de banheiro;
- Auxiliar de limpeza;
- Fiscal para condições especiais.

Os fiscais deverão ser selecionados, contratados e treinados para atuarem na aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a função a ser exercida.

Os fiscais de banheiro deverão receber treinamento especial em razão da grande incidência de tentativa de fraude por meio de aparelhos eletrônicos nesse recinto.

-Devera ser fornecido alimentação a equipe de apoio durante a realização das provas.

Da Segurança do Processo Seletivo Simplificado

Equipe de segurança deverá atuar durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado, especialmente quanto aos trabalhos de elaboração, impressão e guarda das provas objetivas; e nos dias de aplicação das provas presenciais.

O local de elaboração, impressão, embalagem, guarda, correção de provas e cartões-resposta, deverão ser específicos, resguardando os critérios de segurança, oferecendo absoluta impossibilidade de acesso ao seu interior por meio de janelas, fendas ou aberturas para ar-condicionado sem o equipamento instalado;

O material de aplicação das provas deverá ser acondicionado em recipiente lacrado.

Após a impressão, as provas e os cartões-resposta deverão ser separados e acondicionados em envelopes de plástico opaco, os quais deverão ser etiquetados conforme distribuição do local de realização - prédio, bloco, andar, salas-, lacrados e assinados pelo responsável e guardados em recipiente lacrado e inviolável.

Os objetos eletrônicos deverão ser guardados nas respectivas salas dos candidatos, desligados, acondicionados em sacos plásticos identificados e lacrados.

Após a aplicação, as provas e os cartões-resposta deverão ser acondicionados em envelopes lacrados, etiquetados e assinados pelo fiscal de sala e pelo coordenador do prédio.

Quantitativo ou critério para o cadastro de reserva

Será constituído um cadastro de reserva para o Conderg Hospital Regional e filiais - que poderá, no interesse exclusivo dos mesmos, ser aproveitado à medida que forem surgindo novas vagas, no Hospital Regional de Divinolândia, e filiais, no limite do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

A reserva legal de 5% (cinco por cento) das vagas aos candidatos portadores de deficiência será aplicada também à reserva técnica.

5 - Etapas de execução dos serviços pela Empresa Contratada

- Elaboração de Minuta de Edital de Abertura do Processo Seletivo;
- Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo;
- Realização das inscrições;
- Aplicação das provas do Processo Seletivo;

- Divulgação de gabarito do Processo Seletivo;
- Correção das provas do Processo Seletivo;
- Análise e resposta a eventuais recursos;
- Divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo.

6 - Disposições Gerais

O certame deverá ocorrer em conformidade com o estabelecido neste Folheto Descritivo, no Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado e em documentos pertinentes.

O custo dos serviços será fixado em função do número total de candidatos e do valor total arrecadado com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

O pagamento dos serviços objeto da licitação será feito exclusivamente pelo valor arrecadado com as inscrições dos interessados no processo seletivo.

Não será devido pelo Conderg à Contratada, nenhum valor pela prestação de serviços, que não aqueles arrecadados com o recolhimento dos valores da taxa de inscrição.

O valor da remuneração da contratada é limitado, no máximo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), independentemente do número de inscrições. Eventual diferença entre o valor total arrecadado com as inscrições e o limite máximo estabelecido para a contratação será revertido para os cofres do Conderg.

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação, a Proposta do Contratado, e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a contar da sua assinatura, prorrogável nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

4.1. O órgão gerenciador e participante será o CONDERG - Hospital Regional de Divinolândia

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ()

6.1.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. PRAZO E DEMAIS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e anexos;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência anexo a este Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar a procuradoria do consórcio para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.6. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.1.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.2. Constituem, ainda, obrigações do Contratado:

9.2.1. Prestar os serviços relacionados ao respectivo objeto, conforme especificações técnicas.

9.2.2. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto à Contratante para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

9.2.3. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2.4. O Contratado responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONDERG ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.2.5. A Contratante poderá solicitar a substituição de técnicos cuja operação esteja em desacordo com a melhor técnica vigente, devendo a Contratada alocar substituto com grau equivalente ou superior de qualificação técnica.

9.3. Da Execução do serviço:

9.3.1. Receber visita técnica da contratante, para verificação da capacidade técnica- operacional, antes da assinatura do instrumento de Contrato.

9.3.2. Assinar no prazo de 3 (três) dias úteis o instrumento de contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

9.3.3. Iniciar os procedimentos de realização do Processo Seletivo Simplificado imediatamente

após a assinatura do contrato.

9.4. Submeter à apreciação de Comissão de Conderg, em até 5 (cinco) dias úteis após a data de publicação do extrato do contrato:

9.4.1. Planejamento preliminar detalhado, especificado todos os procedimentos a serem adotados para a execução do Processo Seletivo Simplificado e o responsável pela instauração e condução desse.

9.4.2. Cronograma definitivo criminando todos os prazos em que as etapas do Processo Seletivo Simplificado devem ser executadas.

9.4.3. Submeter à apreciação da Comissão, em até 15 (quinze) dias após a data de publicação do extrato, a proposta de Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado. Quaisquer alterações no cronograma e no planejamento apresentados dependerão de prévia e expressa aprovação do Conderg.

9.4.4. O Conderg deverá ser informado formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, acerca de todas as decisões e comunicados externos.

9.4.5. O Conderg deverá receber cópia de todo e qualquer documento a respeito do Processo Seletivo Simplificado imediatamente após a publicação.

9.4.6. Contratar os serviços necessários a garantir absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a assinatura do contrato até a publicação da Homologação do Resultado Final.

9.4.7. Responsabilizar-se, exclusivamente, pela publicidade do Processo Seletivo Simplificado, utilizando-se de todos os meios de comunicação necessários.

9.4.8. Providenciar todos os recursos materiais e humanos necessários à realização do Processo Seletivo.

9.4.9. Responder por quaisquer danos ou prejuízos provenientes da execução irregular do contrato, correndo a expensas da contratada as correspondentes despesas, no todo ou em parte, de serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, durante ou após sua prestação.

9.4.10. Responsabilizar-se pela aplicação das provas do certame.

9.4.11. Selecionar, contratar e treinar os fiscais para atuarem na aplicação das provas do Processo Seletivo Simplificado, em conformidade com a função a ser exercida.

9.4.12. Responder por quaisquer ônus, despesas e obrigações, de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária e os demais custos diretos e indiretos, assim como por empregos relativos à alimentação, transporte e outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego da pessoa, que venha a ser contratado para a execução de serviços incluídos no objeto do contrato; transporte de material; postagem de comunicados; publicações oficiais e outros custos inerentes à realização do processo seletivo.

9.4.13. Providenciar locais, materiais e equipamentos específicos e adequados, para elaboração, impressão, guarda, correção e aplicação das provas, obedecendo às normas de segurança exigidas.

9.4.14. Manter sob sua guarda o lixo de elaboração e impressão das provas, até a Homologação

do Resultado Final, podendo, em seguida, fragmentá-lo e descartá-lo.

9.4.15. Responsabilizar-se pela elaboração, impressão, empacotamento, armazenamento, guarda, transporte e correção das provas e dos cartões-resposta antes e após a aplicação das provas do certame, garantindo a sua inviolabilidade e restringindo o acesso a esse material somente à comissão da empresa contratada.

9.4.16. Elaborar o edital referente ao Processo Seletivo, submetendo o de Abertura ao Conderg para análise e aprovação e aos demais para conhecimento.

9.4.17. Divulgar o aviso de lançamento do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

9.4.18. Publicar o Edital de Abertura e o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado
Publicar Edital de Abertura em Diário Oficial do Estado de São Paulo

9.4.19. Publicar editais de retificação do Edital de Abertura e do Resultado Final, Publicar Edital de abertura, Retificação, Aditivos e Homologação Final em Diário Oficial do Estado de São Paulo.

9.4.20. Providenciar local para realização das provas, bem como qualquer outro item necessário para a realização das provas.

9.4.21. Responsabilizar-se pela manutenção do sítio oficial do Processo Seletivo Simplificado durante a realização do mesmo.

9.4.22. Manter no site oficial as informações divulgadas e link para o sítio do Conderg, durante o prazo de realização do Processo Seletivo Simplificado.

9.4.23. Disponibilizar no site oficial do Processo Seletivo Simplificado consulta individual a todas as informações de interesse do candidato.

9.4.24. Possuir sistema de processamento eletrônico para realizar as inscrições e compor o cadastro geral de candidatos inscritos.

9.4.25. Gerenciar o recebimento dos pedidos de inscrição.

9.4.26. Sanar as dúvidas dos candidatos em tempo hábil, de forma a não comprometer a participação desses no Processo Seletivo Simplificado.

9.4.27. Criar o campo na ficha de inscrição para que o candidato declare sua condição de portador de deficiência, sujeição à avaliação de desempenho e ciência das atribuições do emprego.

9.4.28. Receber o laudo médico dos portadores de deficiência, deferir ou indeferir as inscrições nas vagas reservadas, verificando a conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura.

9.4.29. Receber as solicitações de condições especiais para fazer as provas, deferir ou indeferir, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

9.4.30. Providenciar os recursos necessários ao atendimento das condições especiais deferidas.

9.4.31. Receber, apreciar e proferir decisão aos recursos porventura interpostos, no que lhe compete.

- 9.4.32. Promover a atualização de endereço e contatos dos candidatos, quando solicitado pelo interessado durante o período de desenvolvimento das atividades da contratada.
- 9.4.33. Responsabilizar-se pela constituição e atuação da Equipe Multiprofissional.
- 9.4.34. Enviar à Superintendência do Conderg, por meio magnético, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do Resultado Final, O arquivo do cadastro geral dos inscritos, contendo o histórico da participação dos candidatos desde a inscrição até o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.4.35. Enviar relatório final, não encadernado, contendo: todos os documentos impressos – cartões, editais, correspondências, provas, gabaritos, resultados; cópia dos recursos impetrados, lista de candidatos ausentes, ata de intercorrência, análises da Banca Examinadora e decisões; relatórios gerais com dados financeiros, econômicos e estatísticos contendo todas as informações inerentes ao certame; avaliação do Processo Seletivo Simplificado.
- 9.4.36. Executar todas as atividades pertinentes à realização do certame que estejam sob sua responsabilidade.
- 9.4.37. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da contratante.
- 9.4.38. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 9.4.39. Fazer constar no Edital de Abertura o quadro demonstrativo com os critérios de avaliação e a respectiva pontuação das provas.
- 9.4.40. Elaborar as provas em conformidade com o nível de escolaridade exigido.
- 9.4.41. Abracar conteúdo programático pertinente e compatível com a escolaridade e especialidade exigida.
- 9.4.42. Elaborar as provas abrangendo graus variados de dificuldade, adequados às especialidades do emprego.
- 9.4.43. Utilizar recursos gráficos animados nas provas, caso haja necessidade;
- 9.4.44. Utilizar-se de questões inéditas, formuladas com clareza, abrangendo as capacidades de compreensão, aplicação, análise e avaliação, devendo valorizar o raciocínio e privilegiar a reflexão sobre a memorização e a qualidade sobre a quantidade;
- 9.4.45. Elaborar questões que permitam o embaralhamento aleatório de modo a compor, no mínimo 2 (dois) tipos de gabarito para a mesma prova;
- 9.4.46. Montar cadernos de provas e cartões-resposta que deverão ser produzidos em impressora de alto desempenho que garanta a qualidade de impressão e a legibilidade;
- 9.4.47. Utilizar no corpo do texto uma fonte de no mínimo tamanho 12 (doze);
- 9.4.48. Fazer constar da capa do caderno de provas todas as instruções necessárias à realização das mesmas.

9.4.49. Somente abrir os envelopes de provas na presença dos candidatos, no momento da aplicação das provas, com assinatura de dois candidatos como testemunhas no Termo de Abertura;

9.4.50. Zelar para que durante o período de realização das provas, permaneçam no mínimo os 3 (três) últimos candidatos por sala. Esta regra deverá constar dos avisos da capa do caderno de provas;

9.4.51. Não divulgar errata ou qualquer outro tipo de correção das provas no dia de aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ensejam a aplicação das sanções previstas neste instrumento, as seguintes condutas praticadas pela contratada:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado ou descumprimento de prazos previstos no cronograma;
- b) Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato, ainda que parcialmente iniciada;
- d) Retardar, sem motivo justificado, a publicação de editais, retificações, resultados parciais ou finais, ou deixar de realizar publicações obrigatórias nos canais determinados;
- e) Publicar atos ou resultados de forma extemporânea, incompleta, sem autorização prévia do CONDERG, ou com divergências entre versões;
- f) Alterar, sem autorização expressa, o cronograma aprovado, prazos ou procedimentos;
- g) Apresentar erros graves em provas, gabaritos, listas de classificados ou resultados, que causem retrabalho, insegurança jurídica ou prejuízo a candidatos;

- h)** Deixar de prestar informações, relatórios, comprovantes de publicações ou comunicações exigidas pelo fiscal do contrato;
- i)** Recusar-se a corrigir falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido;
- j)** Apresentar documentação falsa, declaração inverídica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k)** Comportar-se de modo inidôneo, descumprir determinações legais ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Comprometer, por ação ou omissão, a lisura, transparência ou credibilidade do certame;
- m)** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. A contratada que incorrer nas infrações acima estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade, não causar prejuízo direto e houver possibilidade de correção imediata, sem comprometer o resultado final do certame.

12.2.2. Multa administrativa, calculada sobre o valor total arrecadado com as inscrições do processo seletivo a que se refere o contrato, aplicada conforme a gravidade da infração:

I – 2% (dois por cento) para atraso injustificado de até 24 horas na execução de etapas do cronograma, publicações ou entrega de documentos;

II – 5% (cinco por cento) por descumprimento de prazos superiores a 48 horas, publicações extemporâneas ou falhas operacionais que causem necessidade de retificação de atos já divulgados;

III – 10% (dez por cento) por erros em gabaritos, editais, resultados, ou falhas que demandem republicação ou causem insegurança jurídica;

IV – 20% (vinte por cento) por não observância do cronograma, ausência de homologação tempestiva ou prejuízo direto à lisura do certame;

V – 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total, fraude comprovada, omissão grave, ou qualquer ato que comprometa a validade do processo seletivo.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e demais entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 11.1, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de reincidência ou prática das condutas descritas nas alíneas “j”, “k” e “m”, bem como nos casos em que a conduta enseje grave dano à imagem do CONDERG ou à confiança dos municípios consorciados.

12.2.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos candidatos ou a terceiros, conforme art. 156, §7º e §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada.

12.4. Se o valor das multas e indenizações for superior ao montante eventualmente devido à contratada, o saldo remanescente poderá ser cobrado mediante compensação com créditos de outros contratos ou via cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão sancionatória. O não pagamento no prazo ensejará inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas, a Administração poderá, sempre que necessário, suspender o contrato até a regularização das falhas apontadas, ou rescindi-lo unilateralmente em caso de inexecução total, grave comprometimento da lisura do certame ou reincidência em descumprimentos.

12.7. As infrações e penalidades serão registradas no processo administrativo do contrato e poderão ser comunicadas aos municípios consorciados e aos órgãos de controle interno e externo.

12.8. As sanções de impedimento e inidoneidade serão passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o ressarcimento integral dos danos e o decurso do prazo mínimo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

46 – 02.02.02.02.01.10.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Sebastião da Gramma-SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação,



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG**

conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO N.º 1208/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2025

ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir as especificações técnicas e operacionais necessárias à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização, realização, divulgação e execução de todas as etapas dos processos seletivos destinados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, compreendendo o Hospital Regional de Divinolândia e suas unidades e filiais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste documento e em seus anexos.

1.2. Considerando as definições constantes do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos e verificáveis, passíveis de especificação direta no edital, de modo a assegurar a comparabilidade entre as propostas apresentadas e a adequada execução contratual.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade a seleção de empresa especializada para o planejamento, organização, realização, divulgação e execução de todas as etapas dos processos seletivos destinados ao Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, abrangendo o Hospital Regional de Divinolândia e suas unidades e filiais.

2.2. A medida justifica-se pela necessidade de assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, garantindo a transparência e a padronização na seleção de profissionais que integrarão as equipes do consórcio. A execução por empresa tecnicamente habilitada assegura maior lisura, agilidade, confiabilidade e segurança técnica em todas as etapas, desde as inscrições até a divulgação dos resultados e o julgamento de eventuais recursos.

2.3. Considerando a complexidade, o volume de etapas e a abrangência territorial das unidades vinculadas ao CONDERG, mostra-se imprescindível a contratação de empresa com experiência comprovada e estrutura operacional adequada, capaz de executar o certame em sua totalidade, dentro dos prazos e parâmetros legais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população da região consorciada.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), pelo Ato Normativo nº 02/2024 do CONDERG e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

3.2. Aplicam-se, ainda, de forma complementar, as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção Empresarial), do Decreto Federal nº 11.129/2022, e, no que couber, os princípios e normas do Direito Administrativo, Civil e Penal.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na prestação, pela empresa contratada, de todos os serviços necessários à realização completa dos processos seletivos sob demanda do CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista, abrangendo o Hospital Regional de Divinolândia e suas unidades e filiais.

4.2. A empresa deverá executar, sob sua inteira responsabilidade, todas as etapas do certame, incluindo:

- a)** planejamento, elaboração e revisão do edital;
- b)** sistema informatizado de inscrições e controle de candidatos;
- c)** elaboração, impressão, empacotamento, transporte, guarda e aplicação das provas;⁴³
- d)** processamento e correção das avaliações;
- e)** divulgação de resultados, análise e decisão de recursos;
- f)** atendimento aos candidatos;
- g)** geração de relatórios técnicos e estatísticos;
- h)** suporte técnico durante todo o período de execução.

4.3. É necessário que a equipe tenha experiência comprovada e que a contratada detenha estrutura operacional adequada, capaz de executar o certame em sua totalidade, dentro dos prazos e parâmetros legais, contribuindo para a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população da região consorciada.

4.4. Para fins de remuneração, o licitante deverá apresentar proposta de preços indicando o valor unitário por inscrição efetivada, discriminando os valores correspondentes às inscrições para cargos de nível fundamental, médio e superior, de forma individualizada e proporcional, observando coerência entre os diferentes níveis de escolaridade.

4.5. Os valores propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, administrativos, materiais, logísticos e operacionais, não sendo admitida cobrança adicional sob qualquer pretexto.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa formal da Administração, observados os requisitos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a vantajosidade da prorrogação para o CONDERG.

5.2. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de manifestação expressa da Administração, devidamente instruída com a avaliação do gestor e do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada e à manutenção das condições de habilitação e de preços praticados.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto contratual terá início imediatamente após a assinatura do respectivo instrumento contratual, observadas as condições nele estabelecidas e as diretrizes deste Termo de Referência.

6.2. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual:

a) endereço eletrônico institucional ativo e monitorado diariamente, destinado exclusivamente às comunicações oficiais;

b) responsável técnico formalmente designado, com qualificação comprovada e disponibilidade imediata;

c) canal telefônico institucional ativo em horário comercial para contato direto com o CONDERG.

6.3. Toda comunicação formal encaminhada pela Administração ao endereço eletrônico indicado será considerada recebida na data do envio, salvo comprovação em contrário.

6.3.1. As comunicações telefônicas deverão observar o horário de expediente da Contratante, das 7h às 16h.

6.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente o cronograma previamente aprovado pelo CONDERG, sendo vedada qualquer alteração unilateral de prazos, etapas ou procedimentos, exceto mediante autorização formal e expressa da Administração, com justificativa fundamentada.

6.5. É obrigatória a submissão prévia ao CONDERG, para aprovação formal, de todos os seguintes atos:

I – minuta do edital de abertura e de eventuais retificações;

II – cronograma detalhado e plano de execução;

III – material de divulgação e comunicados oficiais;

IV – layout do sistema de inscrições e do portal de resultados;

V – minuta de publicação do edital de homologação e resultado final.

6.6. A contratada deverá garantir ampla publicidade em todas as etapas do processo seletivo, observando cumulativamente, como obrigatórios, os seguintes canais oficiais:

I – Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), como meio de publicidade primário e oficial;

II – sítio eletrônico da banca organizadora, em área de fácil acesso, com link fixo e dedicado ao certame, mantendo todas as publicações em ordem cronológica e integralmente acessíveis durante toda a vigência do processo seletivo;

III – sítio eletrônico do CONDERG, na seção específica de “Processos Seletivos e Concursos”, mediante envio prévio e simultâneo do arquivo final à Administração para publicação.

6.6.1. Além dos canais obrigatórios previstos nos incisos anteriores, a contratada poderá realizar publicações complementares em outros meios de comunicação, digitais ou impressos, tais como jornais de grande circulação regional ou nacional, redes institucionais de transparência, plataformas de divulgação pública ou portais de prefeituras consorciadas, desde que previamente autorizadas pelo CONDERG.

6.6.2. As publicações complementares terão caráter de ampliação da publicidade e da transparência, não substituindo, sob qualquer hipótese, a obrigatoriedade de divulgação simultânea nos meios oficiais previstos neste Termo.

6.7. Cada publicação deverá ocorrer de forma simultânea e rastreável nos canais indicados, sendo obrigatória a comprovação documental de todas as publicações, mediante:

a) link rastreável com data e hora da veiculação;

b) cópia em PDF autenticada ou extraída diretamente do portal oficial;

c) print ou captura de tela do conteúdo publicado;

d) protocolo de envio ao DOE-SP com número de edição e data prevista de publicação.

6.8. Considerar-se-á publicação extemporânea toda aquela que ocorrer fora do prazo aprovado em cronograma, em meio diverso do indicado, sem comprovação formal ou em conteúdo divergente, sujeitando a contratada à apuração de responsabilidade, nos termos deste Termo e da Lei nº 14.133/2021.

6.9. O CONDERG deverá receber cópia integral de cada ato publicado antes da veiculação, para conferência e autorização expressa.

6.10. A contratada responderá integralmente por qualquer erro, omissão, atraso ou publicação indevida, independentemente de dolo ou culpa, inclusive quando decorrente de falha técnica, de comunicação ou de subcontratação.

6.11. O descumprimento das obrigações de publicidade, em especial quanto à publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), caracterizará falta grave e sujeitará a contratada à apuração de responsabilidade em processo administrativo próprio, instaurado pelo CONDERG, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11.1. Constatado o descumprimento e confirmada a infração, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste Termo de Referência e no contrato, inclusive multa específica, sem prejuízo da eventual rescisão contratual, caso se verifique prejuízo à lisura, à publicidade ou à regularidade do certame.

6.12. A contratada deverá assegurar procedimento claro, rastreável e validado pela Administração para todas as fases de classificação e homologação do certame, observando rigorosamente o cronograma aprovado e garantindo a comprovação plena da publicação dos atos correspondentes.

6.12.1. A homologação do resultado final somente será considerada válida após a entrega ao CONDERG da documentação comprobatória das publicações oficiais, contendo:

I – cópia integral das divulgações realizadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no sítio eletrônico da banca e no portal do CONDERG;

II – relatório consolidado das etapas executadas, contendo lista de candidatos classificados, desclassificados e ausentes;

III – evidências técnicas de estabilidade do sistema no período de divulgação, com registro de logs e datas de acesso.

6.13. O contrato decorrente desta licitação deverá observar a redução de aditivos ao mínimo necessário, mediante definição criteriosa do objeto, dos prazos, das responsabilidades e das penalidades já na fase editalícia, de modo a evitar alterações contratuais desnecessárias e assegurar previsibilidade à execução.

6.13.1. Qualquer solicitação de aditivo deverá ser formalmente justificada pela contratada, acompanhada de documentação técnica que demonstre a imprescindibilidade da medida.

6.14. A contratada deverá elaborar e apresentar ao CONDERG, para validação prévia, cronograma detalhado de todas as etapas do processo seletivo, com prazos fixos, responsáveis designados e sequência lógica de execução, devendo o documento ser incorporado ao processo administrativo como anexo do contrato.

6.14.1. O cronograma aprovado terá caráter vinculante, e sua inobservância injustificada constituirá inexecução contratual, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Termo.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante (CONDERG – Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista):

7.1.1. Exigir da contratada o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual.

7.1.2. Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, com competência para acompanhar, verificar e registrar todas as fases da execução, bem como emitir relatórios técnicos, apontamentos e recomendações.

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com especial atenção ao cumprimento do cronograma, das publicações obrigatórias e das normas de segurança e sigilo das informações.

7.1.4. Verificar, a cada etapa, a tempestividade e regularidade das publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), no sítio eletrônico da contratada e no portal do CONDERG, assegurando que todos os atos sejam devidamente aprovados e comprovados documentalmente.

7.1.5. Receber e analisar as minutas de editais, comunicados, cronogramas e demais documentos elaborados pela contratada, manifestando-se formalmente quanto à sua aprovação, ajuste ou rejeição.

7.1.6. Não efetuar qualquer pagamento direto à contratada, sendo esta remunerada exclusivamente pelos valores arrecadados com as inscrições dos candidatos. Compete ao CONDERG acompanhar, fiscalizar e conferir a regularidade da arrecadação, exigir relatórios financeiros detalhados e determinar, sempre que necessário, a apresentação de prestação de contas documental e contábil referente aos valores recebidos.

7.1.7. Exigir da contratada a comprovação de que os valores arrecadados foram utilizados exclusivamente para custear a execução do objeto contratual, vedada qualquer cobrança adicional aos candidatos sem prévia autorização do CONDERG.

7.1.8. Notificar formalmente a contratada acerca de vícios, falhas, omissões ou descumprimentos verificados durante a execução, determinando a imediata correção, substituição ou complementação das medidas necessárias, às expensas da contratada.

7.1.9. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste instrumento, sempre mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.1.10. Comunicar à Procuradoria Jurídica do CONDERG quaisquer ocorrências de descumprimento contratual ou indícios de irregularidades, para adoção das medidas legais cabíveis.

7.1.11. Decidir, de forma expressa e motivada, sobre todas as solicitações e requerimentos apresentados pela contratada, especialmente os relativos a prorrogações, aditivos, cronogramas ou recursos administrativos.

7.1.12. Concluir a análise de requerimentos administrativos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, conforme o art. 141, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.13. Notificar os emitentes das garantias contratuais sobre eventual instauração de processo administrativo que possa implicar a execução da garantia, observados os princípios da transparência e do devido processo legal.

7.1.14. Comunicar à contratada qualquer alteração superveniente do cronograma ou das necessidades administrativas que interfiram na execução contratual, observadas as disposições do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.15. Manter nos autos do processo administrativo de contratação todos os registros de fiscalização, relatórios técnicos, pareceres, comunicações, despachos e decisões, assegurando a rastreabilidade, a publicidade e a transparência dos atos administrativos.

7.1.16. Assegurar que todos os atos praticados no curso da execução contratual sejam formalmente documentados, com controle de prazos, despachos e pareceres, de forma a permitir a verificação posterior pela Procuradoria Jurídica e pelos órgãos de controle interno e externo.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, sendo essas responsabilidades de inteira e exclusiva competência da contratada.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos, encargos e despesas decorrentes da perfeita, tempestiva e regular execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

8.1.1. Executar o serviço com zelo, qualidade técnica, precisão e observância estrita ao cronograma aprovado, sendo vedadas alterações de datas, etapas ou procedimentos sem autorização expressa do CONDERG.

8.1.2. Garantir absoluta pontualidade em todas as fases do certame, sob pena de responsabilização por qualquer atraso injustificado, publicação extemporânea ou falha operacional que comprometa o cronograma.

8.1.3. Comunicar formalmente ao CONDERG, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer intercorrência que possa impactar o cronograma, acompanhada de justificativa técnica e plano corretivo.

8.1.4. Publicar, sob sua inteira responsabilidade e às suas expensas, o edital de abertura, eventuais retificações e o resultado final (homologação) do processo seletivo no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE-SP), bem como simultaneamente no sítio eletrônico da banca e no portal do CONDERG, garantindo ampla publicidade e rastreabilidade.

8.1.5. Encaminhar previamente ao CONDERG, para análise e aprovação formal, todas as minutas de editais, comunicados, retificações, cronogramas, instruções aos candidatos, gabaritos preliminares e definitivos, bem como a homologação e o resultado final, vedada qualquer publicação ou divulgação sem autorização.

8.1.6. Fornecer, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após cada publicação, cópia do ato publicado, link rastreável, número da edição do DOE-SP, comprovante da data e horário da veiculação, sob pena de responsabilização administrativa.

8.1.7. Garantir que todas as publicações sejam realizadas dentro do prazo fixado no cronograma aprovado, sendo terminantemente vedadas publicações extemporâneas, reedições indevidas ou republicações sem prévia anuência do CONDERG.

8.1.8. Manter comunicação permanente com o gestor e o fiscal do contrato, atendendo prontamente às solicitações e orientações, e participando de reuniões de acompanhamento sempre que convocada.

8.1.9. Disponibilizar canal de atendimento direto e ágil ao CONDERG, para respostas imediatas sobre intercorrências, dúvidas e solicitações durante todas as etapas do certame.

8.1.10. Manter canal eletrônico de suporte aos candidatos, com tempo médio de resposta não superior a 48 horas úteis, registrando todos os atendimentos e respostas fornecidas.

8.1.11. Elaborar e submeter ao CONDERG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o plano de execução detalhado e o cronograma definitivo, com prazos fixos, responsáveis designados e sequência lógica das etapas.

8.1.12. Cumprir rigorosamente o cronograma aprovado, considerando sua natureza vinculante. O descumprimento injustificado, parcial ou total, caracterizará inexecução contratual, sujeita às sanções previstas.

8.1.13. Garantir a correção e integridade dos textos, editais, provas, gabaritos e comunicações oficiais, devendo revisar todo o material previamente, sob pena de aplicação de multa em caso de erro que cause retrabalho, confusão ou necessidade de republicação.

8.1.14. Assegurar a elaboração de provas inéditas, tecnicamente compatíveis com o nível de escolaridade exigido, sem erros de digitação, formatação ou conteúdo, evitando repetições, ambiguidade ou inadequação temática.

8.1.15. Assegurar a inviolabilidade dos materiais sigilosos, a guarda segura dos arquivos e a destruição adequada dos resíduos de elaboração, impressão e aplicação de provas, após a homologação final.

8.1.16. Responder integralmente por qualquer vazamento de dados, gabaritos, resultados ou documentos, bem como por falhas no sistema eletrônico de inscrições ou divulgação de informações, independentemente de dolo ou culpa.

8.1.17. Disponibilizar sistema eletrônico seguro para inscrição e acompanhamento do certame, com redundância de servidores, proteção de dados pessoais e logs de auditoria rastreáveis.

8.1.18. Fornecer relatórios parciais e finais, com dados completos sobre inscrições, ausências, recursos, resultados, pontuação, número de provas aplicadas, desempenho por cargo e informações financeiras, devidamente assinados pelo responsável técnico.

8.1.19. Enviar ao CONDERG, em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação final, relatório consolidado contendo:

I – cópia integral das publicações oficiais;

II – planilha de candidatos classificados e desclassificados;

III – cópia dos recursos apresentados e decisões respectivas;

IV – atas de intercorrência e relatórios de ocorrências;

V – dados estatísticos e financeiros do processo seletivo;

VI – avaliação técnica da execução.

8.1.20. Permitir o acompanhamento e a fiscalização presencial ou remota pelo CONDERG em qualquer fase, inclusive durante a elaboração, transporte, aplicação e correção das provas.

8.1.21. Atender imediatamente às notificações, recomendações e determinações da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.1.22. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas inerentes à execução contratual, incluindo impressões, publicações, transporte, logística, equipe, hospedagem de sistemas, material de expediente, comunicação com candidatos, e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento do objeto.

8.1.23. Responder civil, administrativa e penalmente por qualquer prejuízo causado à lisura, transparência ou credibilidade do certame, inclusive por atrasos, publicações extemporâneas, falhas de sistema, erros de gabarito ou omissões de comunicação.

8.1.24. Não transferir, ceder, subcontratar ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa autorização do CONDERG.

8.1.25. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no certame licitatório, sob pena de rescisão contratual.

8.1.26. Manter sigilo profissional sobre todas as informações obtidas no cumprimento do contrato, vedada a divulgação de dados, resultados, listas, nomes ou qualquer outro conteúdo sem prévia autorização do CONDERG.

9. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O objeto deverá ser executado de acordo com as especificações contidas neste edital, seu projeto básico e proposta da empresa vencedora.

9.2. O CONDERG designará o gestor e um fiscal de contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução, conforme artigo. 117 da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.3. O Fiscal do contrato deverá manter permanente vigilância sobre as obrigações da CONTRATADA, definidas nos dispositivos contratuais e condições do Termo de Referência e, fundamentalmente, quanto à inarredável observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 14.133/21, com suas alterações.

9.4. A fiscalização compreenderá a verificação técnica, operacional e documental de todas as etapas do processo seletivo, desde o planejamento até a homologação final, incluindo publicações, prazos, comunicações e relatórios, de modo a garantir a integridade, transparência e lisura do certame.

9.5. O fiscal deverá exigir da contratada a entrega tempestiva de relatórios de execução, comprovantes de publicações oficiais, cronogramas atualizados, listas de candidatos, editais, atas, resultados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

9.6. Sempre que constatadas falhas, omissões, atrasos ou irregularidades, o fiscal deverá notificar imediatamente a contratada, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

9.7. A contratada deverá assegurar acesso irrestrito ao gestor e ao fiscal a todos os sistemas, dados, documentos, locais e materiais relacionados à execução do contrato, inclusive durante a elaboração, aplicação e correção das provas.

9.8. O fiscal e o gestor deverão comunicar imediatamente à Procuradoria Jurídica do CONDERG e à Superintendência eventuais indícios de irregularidades, descumprimento contratual, atraso injustificado, publicação extemporânea ou falha que possa comprometer a lisura ou validade do processo seletivo.

9.9. A atuação da fiscalização não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, técnicas, civis e administrativas, nem transfere à Administração quaisquer ônus decorrentes da má execução, atrasos ou falhas de gestão da contratada.

9.10. As comunicações entre o gestor do contrato e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico institucional, de modo a garantir rastreabilidade, transparência e preservação da cadeia documental.

9.11. O gestor do contrato poderá, a qualquer tempo, determinar visitas técnicas, reuniões de alinhamento e auditorias presenciais ou remotas para acompanhamento da execução, podendo exigir a apresentação imediata de documentos, registros, comprovantes de publicação e demais informações.

10.10. DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.10.1. Considerando que o presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de planejamento, organização, realização e execução de processos seletivos públicos, a CONTRATADA será remunerada exclusivamente com os valores arrecadados a título de taxa de inscrição pelos candidatos inscritos em cada certame, não cabendo ao CONDERG qualquer desembolso financeiro direto a esse título.

10.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema eletrônico seguro para inscrição dos candidatos, com controle individualizado das receitas e da quantidade de inscrições efetivadas, devendo prestar contas integralmente ao CONDERG ao término de cada etapa do processo seletivo, mediante relatório financeiro detalhado, acompanhado dos comprovantes correspondentes.

10.10.3. Caberá à CONTRATADA o recolhimento integral dos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais tributos incidentes sobre a execução dos serviços, sendo vedada qualquer retenção ou repasse de valores ao CONDERG, ressalvadas as obrigações legais expressamente previstas em norma específica.

10.10.4. Em caso de anulação, cancelamento ou suspensão do processo seletivo, por motivo imputável à CONTRATADA, esta não fará jus a qualquer remuneração, devendo restituir integralmente os valores eventualmente arrecadados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

10.10.5. A receita obtida com as taxas de inscrição deverá ser utilizada exclusivamente para custear as despesas operacionais e administrativas decorrentes da execução contratual, sendo vedada sua utilização para fins diversos do objeto deste contrato.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

46 – 02.02.02.02.01.10.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ensejam a aplicação das sanções previstas neste instrumento, as seguintes condutas praticadas pela contratada:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado ou descumprimento de prazos previstos no cronograma;
- b)** Dar causa à inexecução parcial que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato, ainda que parcialmente iniciada;
- d)** Retardar, sem motivo justificado, a publicação de editais, retificações, resultados parciais ou finais, ou deixar de realizar publicações obrigatórias nos canais determinados;
- e)** Publicar atos ou resultados de forma extemporânea, incompleta, sem autorização prévia do CONDERG, ou com divergências entre versões;
- f)** Alterar, sem autorização expressa, o cronograma aprovado, prazos ou procedimentos;
- g)** Apresentar erros graves em provas, gabaritos, listas de classificados ou resultados, que causem retrabalho, insegurança jurídica ou prejuízo a candidatos;
- h)** Deixar de prestar informações, relatórios, comprovantes de publicações ou comunicações exigidas pelo fiscal do contrato;

- i)** Recusar-se a corrigir falhas apontadas pela fiscalização no prazo estabelecido;
- j)** Apresentar documentação falsa, declaração inverídica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k)** Comportar-se de modo inidôneo, descumprir determinações legais ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** Comprometer, por ação ou omissão, a lisura, transparência ou credibilidade do certame;
- m)** Praticar ato lesivo à Administração Pública, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.2. A contratada que incorrer nas infrações acima estará sujeita, isolada ou cumulativamente, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade, não causar prejuízo direto e houver possibilidade de correção imediata, sem comprometer o resultado final do certame.

12.2.2. Multa administrativa, calculada sobre o valor total arrecadado com as inscrições do processo seletivo a que se refere o contrato, aplicada conforme a gravidade da infração:

I – 2% (dois por cento) para atraso injustificado de até 24 horas na execução de etapas do cronograma, publicações ou entrega de documentos;

II – 5% (cinco por cento) por descumprimento de prazos superiores a 48 horas, publicações extemporâneas ou falhas operacionais que causem necessidade de retificação de atos já divulgados;

III – 10% (dez por cento) por erros em gabaritos, editais, resultados, ou falhas que demandem republicação ou causem insegurança jurídica;

IV – 20% (vinte por cento) por não observância do cronograma, ausência de homologação tempestiva ou prejuízo direto à lisura do certame;

V – 30% (trinta por cento) nos casos de inexecução total, fraude comprovada, omissão grave, ou qualquer ato que comprometa a validade do processo seletivo.

12.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o CONDERG e demais entes consorciados, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 11.1, conforme art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de reincidência ou prática das condutas descritas nas alíneas “j”, “k” e “m”, bem como nos casos em que a conduta enseje grave dano à imagem do CONDERG ou à confiança dos municípios consorciados.

12.2.5. As penalidades previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração, aos candidatos ou a terceiros, conforme art. 156, §7º e §9º, da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A aplicação das sanções observará processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o art. 158 da Lei nº 14.133/2021. O prazo para defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação da contratada.

12.4. Se o valor das multas e indenizações for superior ao montante eventualmente devido à contratada, o saldo remanescente poderá ser cobrado mediante compensação com créditos de outros contratos ou via cobrança judicial, conforme art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021.

12.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação da decisão sancionatória. O não pagamento no prazo ensejará inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial.

12.6. Sem prejuízo das sanções previstas, a Administração poderá, sempre que necessário, suspender o contrato até a regularização das falhas apontadas, ou rescindi-lo unilateralmente em caso de inexecução total, grave comprometimento da lisura do certame ou reincidência em descumprimentos.

12.7. As infrações e penalidades serão registradas no processo administrativo do contrato e poderão ser comunicadas aos municípios consorciados e aos órgãos de controle interno e externo.

12.8. As sanções de impedimento e inidoneidade serão passíveis de reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovado o ressarcimento integral dos danos e o decurso do prazo mínimo legal.

13. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato extinguir-se-á automaticamente com o término do prazo de vigência fixado, independentemente de notificação ou aviso prévio, sem que disso decorra direito à indenização ou compensação por parte da contratada, ainda que restem pendentes obrigações acessórias.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo final, sem ônus para o CONDERG, nas seguintes hipóteses:

I – quando não houver disponibilidade orçamentária ou administrativa que justifique a continuidade do ajuste;

II – quando a Administração verificar que o contrato deixou de atender ao interesse público ou não mais representa vantagem econômica ou operacional;

III – quando houver descumprimento contratual, irregularidades graves, perda de confiança institucional ou comprometimento da lisura, da transparência ou da credibilidade do certame;

IV – quando constatada incapacidade técnica ou operacional da contratada, ou desorganização que comprometa a execução das etapas;

V – quando houver paralisação, atraso injustificado ou omissão reiterada na comunicação de atos e publicações obrigatórias;

VI – quando for identificada publicação extemporânea, divergente, incompleta ou sem autorização prévia do CONDERG;

VII – quando houver erro grave ou recorrente em provas, gabaritos, resultados ou comunicações que comprometam o processo seletivo;

VIII – quando a contratada descumprir prazos, deixar de apresentar relatórios, não atender notificações ou recusar-se a corrigir falhas apontadas pela fiscalização.

13.3. A extinção do contrato poderá ocorrer, ainda, por:

I – anulação administrativa, por vício insanável;

II – rescisão amigável, mediante acordo formal entre as partes, desde que não haja prejuízo à execução ou ao interesse público;

III – rescisão unilateral motivada pelo CONDERG, nos casos previstos nos incisos I a VIII desta cláusula, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

IV – falência, dissolução ou alteração societária que comprometa a capacidade técnica ou financeira da contratada, observando-se o art. 138 da Lei nº 14.133/2021;

V – caso fortuito ou força maior, comprovadamente impeditivo da execução, nos termos do art. 137, §1º, da mesma Lei.

13.4. A alteração social, fusão, cisão ou incorporação da contratada não implicará, por si só, extinção do contrato, desde que não restrinja sua capacidade técnica, operacional e financeira para cumprir as obrigações assumidas. Nesses casos, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva do contrato, conforme o art. 139, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O termo de rescisão será instruído com relatório circunstanciado do gestor e do fiscal do contrato, contendo:

I – balanço dos eventos já executados e das pendências;

II – descrição das falhas e dos motivos da extinção;

III – relação de documentos e publicações entregues e pendentes;

IV – registro das penalidades eventualmente aplicadas;

V – planilha de receitas obtidas com as inscrições, deduções, multas e valores a serem devolvidos, se houver.

13.6. Nos casos de rescisão unilateral por descumprimento contratual, a contratada responderá integralmente pelos prejuízos causados ao CONDERG, incluindo despesas administrativas, danos à imagem institucional e quaisquer custos decorrentes da necessidade de contratação de nova banca organizadora.

13.7. A rescisão não eximirá a contratada da obrigação de prestar contas, entregar todos os documentos e arquivos referentes ao processo seletivo, nem do cumprimento das sanções eventualmente aplicadas.

13.8. Ocorrendo a rescisão, o CONDERG poderá:

- I** – assumir diretamente, de forma emergencial, as atividades indispensáveis à conclusão do certame, às expensas da contratada;
- II** – contratar nova empresa, por licitação ou procedimento célere, para garantir a continuidade das etapas;
- III** – comunicar formalmente o ocorrido aos municípios consorciados e órgãos de controle, resguardando a lisura e a transparência da gestão pública.

14. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, nos termos do art. 33, inciso I, c/c o art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se como parâmetro o menor valor da taxa de inscrição a ser cobrada dos candidatos participantes dos processos seletivos realizados.

14.2. O critério de julgamento adotado visa assegurar a proposta mais vantajosa ao interesse público, privilegiando a modicidade de custos aos candidatos e a eficiência na execução do certame, sem qualquer ônus financeiro para o CONDERG.

14.3. A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos valores arrecadados com as inscrições efetivadas, ficando expressamente vedado qualquer repasse, subvenção ou pagamento por parte do CONDERG.

14.4. Os valores das inscrições deverão ser definidos pela licitante, observando parâmetros de razoabilidade e proporcionalidade entre os níveis de escolaridade exigidos, devendo constar, no mínimo:

- I** – valor proposto para cargos de nível fundamental;
- II** – valor proposto para cargos de nível médio/técnico;
- III** – valor proposto para cargos de nível superior.

14.5. O pregoeiro e a equipe de apoio poderão, a qualquer tempo, solicitar catálogos, demonstrações práticas, fichas técnicas, laudos operacionais ou vídeos explicativos que comprovem a compatibilidade dos serviços ofertados com as exigências do edital, especialmente quanto ao sistema eletrônico de inscrição, correção e gerenciamento de provas.

14.6. O licitante deverá comprovar qualificação técnica mediante apresentação de:

- I** – Atestado(s) de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência satisfatória na execução de concursos públicos ou processos seletivos, abrangendo todas as etapas do certame (planejamento, aplicação, correção e divulgação de resultados);
- II** – Comprovação de infraestrutura operacional e tecnológica adequada, contendo descrição do sistema eletrônico de inscrições e correção, certificações de segurança e histórico de uso em certames similares;

III – Indicação da equipe técnica responsável e da banca examinadora, com comprovação da qualificação profissional compatível.

14.7. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira, será exigida:

I – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

II – Declaração de que não se encontra em processo de liquidação ou dissolução societária.

14.8. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, tendo em vista a existência de diversas empresas com plena capacidade técnica e operacional para execução integral do objeto.

14.9. O CONDERG poderá realizar visita técnica ou auditoria remota junto à licitante provisoriamente vencedora, para verificar in loco a veracidade das informações prestadas e a adequação da estrutura operacional declarada, podendo exigir demonstração prática do sistema eletrônico de inscrições e correções.

14.10. Serão desclassificadas as propostas que:

I – apresentarem valores de inscrição irrisórios, inexecutáveis ou desproporcionais ao objeto;

II – não comprovarem experiência mínima exigida ou demonstrarem incapacidade técnica;

III – apresentarem inconformidades quanto à segurança das informações ou ausência de mecanismos de controle e auditoria digital;

IV – não garantirem a publicidade integral dos atos do certame nos meios determinados pelo CONDERG.

14.11. A proposta da licitante vencedora somente será considerada aceita após análise conclusiva do setor técnico e parecer jurídico da Procuradoria do CONDERG, que avaliarão a exequibilidade da proposta e a conformidade com as exigências deste Termo de Referência.



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL + DADOS CADASTRAIS

(Em papel timbrado da empresa proponente)

Declaramos a inexistência de impedimento legal da empresa -----
-----, CNPJ n.º ----- para licitar ou contratar com a
Administração, sobretudo no Pregão Presencial de n.º -----, do CONDERG-Consorcio de
Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista-

Declaramos ainda, que caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, segue abaixo a identificação da pessoa
que irá assinar o contrato.

Nome*:

Nacionalidade:

Estado Civil:

RG*:

Endereço*:

Cidade*:

Cargo ocupado na empresa*:

E-mail profissional*:

E-mail pessoal*:

C.P.F*:

Bairro*:

UF*:

CEP*:

Telefone*:

***TODAS AS INFORMAÇÕES SÃO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO, SOB PENA DE NÃO
CREDENCIAMENTO DO LICITANTE.**

Local e data

Assinatura do Representante Legal



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO V TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025

CONTRATANTE:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____



HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

(A ser formalizado junto com o instrumento contratual)

(A ser preenchido pelo Conderg)

CONTRATANTE:

CNPJ N°:

CONTRATADA:

CNPJ N°:

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Divinolândia, ____ de _____ de 2025

Nome do servidor

Cargo

E-mail